



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PARECER nº 56 / 2024 - PRE/DG/ASSESD

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de serviço de agenciamento/intermediação de transporte terrestre de pessoas, por demanda, no âmbito do estado da Bahia, utilizando solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital n.º 90022/2024 (documento n.º 2825531).
2. Verificou-se o cumprimento das condições legais inerentes à fase interna do certame, conforme registrado na decisão que autorizou a abertura da licitação (documento n.º 2816709).
3. Registra-se, ainda, designação de Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados por meio da Portaria 829/2022 (documento n.º 2825540).
4. O edital foi publicado no sistema Portal de Compras, no DOU e em jornal de grande circulação (documentos n.ºs 2825563, 2825568 e 2826672).
5. Da leitura da documentação acostada, observa-se que foram cumpridas as etapas do procedimento previstas no edital.
6. Realizada a verificação de conformidade da proposta, foram examinados os documentos de habilitação. Na sequência, o item do pregão foi aceito e habilitado à empresa **CIDADE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.**
 - 6.1. Registre-se que o Pregoeiro contou com o auxílio da unidade demandante para análise da qualificação técnica exigida no edital (documento n.º 2861557, fl. 7).
7. De acordo com consulta ao SICAF e demais documentação anexada, verifica-se que a empresa vencedora não possui impedimento de licitar/contratar com a Administração Pública.
8. Aberto o prazo recursal, houve registro de intenção de recurso, pela empresa ELETRO-SEC SEGURANCA ELETRONICA E AUTOMACAO PREDIAL LTDA, porém a empresa não apresentou as razões recursais, conforme documento n.º 2867477.
9. Observa-se que foram anexados aos autos o Relatório de Declarações das

licitantes (documento n.º 2861551), proposta ajustada (documento n.º 2861554), Termo de Julgamento (documento n.º 2861557), Documentos de Habilitação da empresa declarada vencedora (documentos n.ºs 2867435 e 2872214) e o Relatório Final do Pregão (documento n.º 2867581).

10. Deste modo, constata-se a regularidade do procedimento, que se encontra apto à adjudicação do objeto e homologação da licitação pelo Diretor-Geral, podendo a Administração, ato contínuo, adotar as providências para celebração do ajuste com a empresa vencedora, nos termos do art. 90, da Lei n.º 14.133/2021.

11. Ressalte-se que a futura contratada deverá manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação determinadas na licitação, a teor do disposto no art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

À consideração superior.

Cintia Mont'Alverne
Técnico Judiciário

De acordo.
Ao Diretor-Geral, para apreciação.

RONILDO DANTAS
Assessor Especial da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas, Assessor**, em 19/06/2024, às 13:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Alencar Mont'alverne Mattos, Técnico Judiciário**, em 19/06/2024, às 13:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2874761** e o código CRC **F8A75FD6**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

DECISÃO nº 2874829 / 2024 - PRE/DG/ASSED

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de serviço de agenciamento/intermediação de transporte terrestre de pessoas, por demanda, no âmbito do estado da Bahia, utilizando solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital n.º 90022/2024 (documento n.º 2825531).

Considerando o parecer da ASSED (documento n.º 2874761), o qual acolho, com fundamento no art. 71, IV e 90 da Lei n.º 14.133/2021 e nas atribuições do art. 143, V, da Resolução Administrativa n.º 26/2022, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação realizada por meio do Pregão n.º 90022/2024, determinando a contratação da empresa **CIDADE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 10.949.635/0001-93, pelo valor unitário de **R\$2,60** (dois reais e sessenta centavos) e valor total de **R\$1.170.000,00** (um milhão cento e setenta mil reais), de acordo com o Termo de Julgamento e Relatório Final do Pregoeiro, acostados nos documentos n.ºs 2861557 e 2867581.

Assim posto, encaminhe-se à SOF, para emissão de empenho.

Após, à SGA, para formalização do ajuste.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 19/06/2024, às 14:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2874829** e o código CRC **59E297D7**.